



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5610—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	42
PRESIDÊNCIA	42
DIRETORIA GERAL.....	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49
ESMAT	52

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Pautas
PAUTA PRESENCIAL 10ª/2024

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2024, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

Obs.: Sessão PRESENCIAL

1 Apelação Criminal Nº 0002808-56.2020.8.27.2715/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : **F. DA S.**
ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI (OAB TO001103).
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

2 Apelação Criminal Nº 0010270-61.2021.8.27.2737/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
APELANTE : **TÁLISSON FERREIRA COUTINHO**.
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

3 Habeas Corpus Criminal Nº 0004128-50.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **ADAO NILSON MAXIMO DE SOUSA**.
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
IMPETRADO : **JUÍZO DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS**.
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

4 Recurso em Sentido Estrito Nº 0003097-92.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
RECORRENTE : **FERNANDA PIRES FERREIRA**.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

5 Habeas Corpus Criminal Nº 0003396-69.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **MOISEIS CARDOSO DA SILVA**.
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
IMPETRADO : **JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**.
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

6 Agravo de Execução Penal Nº 0002908-17.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : **RAFAEL PEREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

7 Habeas Corpus Criminal Nº 0003865-18.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **JOÃO PAULO ROSA SILVEIRA.**
DEF. PUBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
IMPETRADO : **VARA DE COMBATE A V. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

8 Habeas Corpus Criminal Nº 0004175-24.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **MAIQUE MACHADO BASTOS.**
ADVOGADO : MATHEUS DE SOUSA BRITO (OAB GO057061).
IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

9 Apelação Criminal Nº 0002553-07.2016.8.27.2726/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
APELANTE : **CLEITON DA SILVA BEZERRA.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

10 Agravo de Execução Penal Nº 0002735-90.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : **HÉLIO DOS SANTOS DIAS.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

11 Habeas Corpus Criminal Nº 0004523-42.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **FERNANDO SAMPAIO DA SILVA.**
ADVOGADO : MICHELLE BATISTA DA SILVA (OAB TO011449).
IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

12 Apelação Criminal Nº 0036479-91.2021.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA DE COMBATE A V. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : **F. DE O. L. DA S.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

13 Apelação Criminal Nº 0035923-26.2020.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA DE COMBATE A V. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : **M. O. A. F.**
ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAGALHÃES RIOS (OAB TO009982).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

14 Recurso em Sentido Estrito Nº 0001696-58.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RECORRIDO : **REGINALDO CIRQUEIRA CALDAS.**
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES MAMEDE (OAB TO005526).
RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

15 Apelação Criminal Nº 0000527-54.2021.8.27.2728/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.
APELANTE : **PEDRO GOMES BARROS.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

16 Conflito de Jurisdição Nº 0000182-70.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
SUSCITANTE : **JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
INTERESSADO : CRISLANE PEREIRA ARAÚJO.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

17 Apelação Criminal Nº 0002849-97.2023.8.27.2721/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARÁÍ.
APELANTES : **ADRIAN GABRIEL FERREIRA e LUIZ EDUARDO DA SILVA GONÇALVES.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

18 Apelação Criminal Nº 0021416-95.2021.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA ESP. NO COMBATE À VIOL. CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE : **J. P. DA C.**
 ADVOGADOS : BRUNA RIBEIRO DE PAULA e WANTUIL LUIZ CANDIDO HOLZ.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
 RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

19 Apelação Criminal Nº 0024514-48.2023.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA DE COMBATE A VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
 APELANTE : **L. F. J.**
 ADVOGADO : LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB TO010205).
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

20 Apelação Criminal Nº 0000706-45.2021.8.27.2709/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
 APELANTE/APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 APELANTE/APELADO : **V. H. B. P.**
 DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
 RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

21 Apelação Criminal Nº 0002027-65.2019.8.27.2716/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
 APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 APELADO : **ADSONIA PEREIRA DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
 RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
 COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

22 Apelação Criminal Nº 0000741-68.2022.8.27.2709/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
 APELANTE : **CELIOMAR OLIVEIRA XAVIER.**
 DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
 COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

23 Habeas Corpus Criminal Nº 0000870-32.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **MAIKON DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA.**
 DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA CATINI.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

24 Habeas Corpus Criminal Nº 0000869-47.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **LUCAS VITOR DOS SANTOS CRUZ.**
 DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA CATINI.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

25 Habeas Corpus Criminal Nº 0000979-46.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **SANDY JUNIOR SILVA E SILVA.**
 ADVOGADOS : DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA e WENNER JHONATAN A. FEITOSA.
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

26 Habeas Corpus Criminal Nº 0001105-96.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **ITAMAR RODRIGUES DE MOURA.**
 ADVOGADO : MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE (OAB TO006854).
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

27 Habeas Corpus Criminal Nº 0003624-44.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **M. V. P. R.**
 DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
 IMPETRADO : **VARA DE COMBATE A VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

28 Habeas Corpus Criminal Nº 0001704-35.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **CLEIDIONE DIAS BARBOSA.**
 ADVOGADO : SANDRO MARINS DA SILVA (OAB TO011931).
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

29 Habeas Corpus Criminal Nº 0002938-52.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : **DEUZINETE DIAS DA SILVA.**
 ADVOGADOS : MICHEL PIRES FERREIRA e RAUL CICERO MARTINS LOPES.
 IMPETRADO : **JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAINA/TO.**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
 COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

30 Apelação Criminal Nº 0043311-77.2020.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA DE COMBATE A VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
 APELANTE : **G. M. A.**
 ADVOGADOS : HAYNNER ASEVEDO DA SILVA e MARINA PELHUS CAMELO TEIXEIRA.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
 RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
 COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

31 Apelação Criminal Nº 0005412-93.2020.8.27.2713/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE : **J. M. R. DE S.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

32 Habeas Corpus Criminal Nº 0003456-42.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **ALEXANDRE FERREIRA.**
ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTE (OAB TO008713).
IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO GAGLIARDI.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

33 Apelação Criminal Nº 0000151-67.2023.8.27.2738/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA.
APELANTE : **VICTOR LUIZ MACHADO DA CUNHA.**
ADVOGADO : CLAYRTON SPRICIGO (OAB TO00334B).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

34 Agravo de Execução Penal Nº 0002483-87.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
AGRAVADO : **ANTÔNIO DONIZETH DE ALMEIDA.**
ADVOGADO : JENNIFER DAIANE DOS SANTOS LEAL (OAB TO007811).
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

35 Apelação Criminal Nº 0000387-12.2023.8.27.2708/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE : **F. A. DE S.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

36 Agravo de Execução Penal Nº 0001046-11.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : **J. P.**
ADVOGADO : RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581).
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

37 Recurso em Sentido Estrito Nº 0001656-76.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
RECORRENTE : **MARCOS ALVES DE MATOS.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

38 Apelação Criminal Nº 0002250-48.2020.8.27.2727/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
APELANTE : **A. J. DOS S.**
ADVOGADOS : DOMÍCIO CAMELO SILVA e ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

39 Apelação Criminal Nº 5000032-72.2004.8.27.2710/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
APELADO : **DEUSIMAR PEREIRA BATISTA.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

40 Apelação Criminal Nº 5000494-51.2012.8.27.2709/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
APELANTE : **C. A. J. DE O.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

41 Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 0005628-22.2023.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE : **A. A. M. M.**
DEF. PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

42 Apelação Criminal Nº 0005736-51.2023.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI.
APELANTE : **R. A. DA C. N.**
ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO (OAB TO001882).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

43 Apelação Criminal Nº 0000597-24.2018.8.27.2713/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE : **JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

Serventia cível e família

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 10887094 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 755, §3º, CPC). 1º Publicação.

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição/Curatela Nº 00006956620238272702**, que a Senhor **DIERRY DELERMANDO DIAS** - CPF nº 40190234172 move em desfavor de **DIVINO CANDIDO DIAS** - CPF nº 02622319134; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: "**SENTENÇA (...). Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de DIVINO CANDIDO DIAS, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). DIERRY DELERMANDO DIAS, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensou, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. Datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 22/03/2024. Eu MILLENA GOMES DA SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz De Direito.**

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Execução de Título Extrajudicial Nº 5000045-98.1995.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: PEDRO GETULIO ARTIAGA DA SILVA - REVEL

RÉU: ODIMAR BARROSO VALADARES - REVEL

RÉU: LUIZ ANTONIO RAPOSO - REVEL

RÉU: AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - REVEL

RÉU: MARIA A. COZER BARROSO - REVEL

RÉU: FRANCISCA MARTINS DA SILVA - REVEL

RÉU: IVONETE CRISTINA CARDOSO - REVEL

RÉU: ESPÓLIO DE JOÃO EURÍPEDES CARDOSO - REPRESENTANTE IVONETE CRISTINA CARDOSO - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 180: "Cuida-se de execução de título extrajudicial movida por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em face dos requeridos acima indicados. Referido processo se arrasta nas fileiras do Poder Judiciário desde o longínquo ano de 1998. Passo a deliberar. **1. EM RELAÇÃO AO EXECUTADO LUIZ ANTONIO RAPOSO.** A ação foi ajuizada em 21 de julho de 1998. O óbito ocorreu em 17 de junho de 2012 (evento 11, anexo 4). Não se trata, portanto, de execução ajuizada contra pessoa pré-morta. **Revogo, portanto, a decisão no evento 162.** Há pedido de sucessão processual no evento 146. Um dos herdeiros, nomeado como inventariante em inventário extinto sem resolução de mérito (evento 148, anexo 3), compareceu espontaneamente nos autos para expor e requerer o não prosseguimento da execução em desfavor do herdeiros de Luiz Antônio Raposo. O pedido é impertinente porque o requerimento do exequente no evento 146 foi no sentido da sucessão processual do falecido pelo seu correspondente espólio, e não pelos herdeiros. A certidão de óbito está no evento 11, anexo 4, registrando a existência de bens a inventariar. Ressalto que o inventário anteriormente aberto foi extinto **sem resolução de mérito** por motivo de **desistência** (artigo 485, inciso VIII, CPC), conforme evento 148, anexo 3. Assim, a meu ver, está mantido o estado de indivisão que antecede à partilha dos bens e a apuração das dívidas do *de cujus*, a ensejar a manutenção do espólio no processo, devidamente representado por um inventariante (artigo 75, inciso VII, CPC) ou por administrador provisório (artigo 1.797, CC). Por esse motivo, **DEFIRO A SUCESSÃO PROCESSUAL e determino a habilitação nos autos do espólio de LUIZ ANTONIO RAPOSO**, representado pelo herdeiro **MATEUS ROSSI RAPOSO** (administrador provisório qualificado no evento 148), até que seja juntado nos autos eventual termo de compromisso de inventariante. **Desvincule-se a Defensoria Pública Estadual da curadoria especial (evento 147).** **2. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.** Constam nos eventos 98 e 149 relatórios de indisponibilidade operadas no SISBAJUD. Foram constrictos valores dos seguintes executados: **I) AMAZONIA IND E COM DE BICICLETAS LTDA; II) IVONETE CRISTINA CARDOSO.** **Ivonete Cristina Cardoso** aviou impugnação à penhora no evento 105. A impugnação foi parcialmente acolhida no evento 114. O desbloqueio foi efetivado no evento 149. **Amazônia Indústria e Comércio de Bicicletas LTDA** foi intimada da penhora (eventos 108 e 144) e nada falou (evento 144). Portanto,

converto a indisponibilidade evento 98 em penhora, com exceção dos valores declarados impenhoráveis no evento 114. Proceda-se à transferência dos valores constrictos para conta judicial vinculada aos autos. Após, intime-se o exequente para indicar dados bancários válidos para o levantamento. Intime-se o exequente, além disso, para as seguintes providências adicionais: **a)** Juntar nos autos planilha atualizada de débito; **b)** Manifestar-se sobre o auto de penhora no evento 1, anexo 10, p. 21; **c)** Indicar meios para a satisfação do crédito." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Extrajudicial de Alimentos nº. 0014763-48.2019.827.2706 e chave 849132681719, requerido por RAQUEL SOUSA DOS SANTOS, MARIA MADALENA SOUSA DOS SANTOS e ANDRE SOUSA DOS SANTOS em face de **JOSÉ AUGUSTO SOUSA DOS SANTOS**, natural de Maravilha, distrito judiciário de Balsas - MA., nascido em 23/08/1980, filho de Abelardo Alves dos Santos e Geruza Sousa dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar na importância de **R\$ 18.840,65 (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**, os quais deverão ser depositados na **Agência 3464, Operação 013, Conta Poupança nº 00008129-2, Caixa Econômica Federal**; em titularidade do filho da Requerente, Sr. Israel Santos, bem como das parcelas que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. Documento eletrônico assinado por **FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **10901818v3** e do código CRC **30a87fc4**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FABIANO RIBEIRO Data e Hora: 25/3/2024, às 15:40:

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0026205-69.2023.8.27.2706 requerido por LUCAS RIAN RODRIGUES DOS SANTOS, em face de RAFAEL SANCHES, sendo o presente para citar o requerido, Sr. RAFAEL SANCHES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25/03/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 0031752-32.2019.827.2706, ajuizada por MARIA ZILDA SOUZA SILVA e MARIA CARMELITA SOUZA E SILVA, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 3246742 DGPC/GO e do C.P.F. nº. 777.919.241-53, residente na Rua Florêncio Machado, nº. 226, apto 402, Setor Central, Araguaína-TO, residente na Rua Florêncio Machado, nº. 226, apto 402, Setor Central, em face de MARIA AMELIA SOUZA E SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.507.344 SSP/TO e do C.P.F. nº. 718.556.881-15, ambos residentes na Rua Florêncio Machado, nº. 226, apto 402, Setor Central, em Araguaína-TO, diagnosticada com *Doença de Alzheimer (CID10: F00.1); em estágio avançado da doença; doença de caráter crônico, progressivo e irreversível*. Pela Juiz, no evento 117, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de MARIA AMELIA SOUZA E SILVA, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadoras suas filhas MARIA CARMELITA SOUZA E SILVA e MARIA ZILDA SOUSA SILVA. Advirto as Curadoras de que não poderão, por

qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à curatelada, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade das requerentes. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Custas finais pela parte autora. Honorários pelas partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 15/02/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00101288220238272706, ajuizada por MAGDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 2626 - SJSP/TO e no CPF/MF sob o nº 759.187.901-44, residente na avenida 1º de Janeiro, 1918, Centro, 77803140, Araguaína/TO, em face de JOSEFA MARINHO DE ARAUJO, O, brasileira, viúva, incapaz, maior, interditada, portadora da cédula de identidade RG. n. 1.189.155, SSP/TO e inscrita no CPF n. 347.215.921-91, residente no endereço acima, diagnosticada com de Mal de Alzheimer. Pela Juíza, no evento 42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, os termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio MAGDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, como curadora de sua avó Josefa Marinho de Araújo, em substituição à anteriormente nomeada. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 04/03/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00090880220228272706, ajuizada por JORGINA PONCIANO DE OLIVEIRA, , brasileira, divorciada, do lar, portador do CPF: 311.454.181-04, RG: 1.452.203 SSP/TO, residente e domiciliado rua Araguacema, nº318, esquina com a rua 02, setor Vila Norte, ARAGUAÍNA-TO, em face de EDMON DE OLIVEIRA PONCIANO DOS SANTOS, S, brasileiro, solteiro, pessoa de deficiência mental, portador do CPF 016.817.791-96, RG: 877.981 SSP, residente no endereço acima, diagnosticado com a retardo mental, CID F79. Pela Juíza, no evento 74, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio JORGINA PONCIANO DE OLIVEIRA, como curadora de seu sobrinho Edmon de Oliveira Ponciano dos Santos, em substituição à anteriormente nomeada a curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Sem embargo, oficie-se "ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), responsável pela área onde reside o curatelado, para que se providencie "visitas periódicas com intervalos regulares", com intuito de orientar e averiguar o uso do benefício de prestação continuada recebido pelo interditado", devendo a atual curadora ser advertida sobre o previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pela parte. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se.. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 04/03/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 10378948 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DIVINA PEREIRA - CPF nº: 888.994.031-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027105-57.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.689,29 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 20200051031, datada de 16/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias Nº 10876820

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027389-65.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JANIO DE SOUSA PEREIRA, CPF nº 859.005.242-72, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 107 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Intimo o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se."*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2024. Eu, Jucelia de Almeida Pedroso Souza, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias Nº 10873808

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004085-03.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE GONCALVES DA SILVA, CPF nº 159.674.841-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante ao exposto, EXTINGO, de ofício, a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais, caso haja. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Intimo o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Determino ao Cartório da Vara***

de Execuções Fiscais e Saúde que: a. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; b. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); c. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumpra-se. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2024. Eu, Jucelia de Almeida Pedrosa Souza, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0001208-90.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ELIAS ALVES PEREIRA, CNPJ/CPF nº 43385982120, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Desde já o exequente fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027436-39.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOAREZ GOMES DA MOTA, CNPJ/CPF nº 33651981134, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Desde já o exequente fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da

Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10870216

A Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010548-05.2014.827.2706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO? CPF: 019.376.821-61?, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 100 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Determino ao cartório que expeça-se edital de intimação acerca da constrição do bem avaliado nos autos (evento 80). Após o decurso do prazo do edital, intime-se o exequente no prazo de 30 dias para que impulsione o feito. Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026245-56.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JURACY DA ROCHA BENTES, CNPJ/CPF nº 65254295287, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "*Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Desde já o exequente fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10870425

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº ?5000255-08.2002.8.27.2706?**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JURACI MAGALHAES CARNEIRO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 653.143.448-15, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO/DESPACHO proferida no evento 116 - DECDESPA1 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMAR** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF, acerca da penhora online realizada na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), no valor de R\$ 1.457,03 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos), através do sistema SISBAJUD, conforme RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES, acostado no evento 102 - TERMOPENH1. Tudo em conformidade com a(o) r. Despacho/Decisão proferido(a) no evento n.º 116 - DECDESPA1, que determinou a penhora on-line, no qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário(a), que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003475-

96.2011.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de GENTIL JOSÉ SOARES, CNPJ/CPF nº 06075517120, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 96 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Desde já o exequente fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10870100

A Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003415-28.2022.827.2706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ?MARIA MOURAO MUNIS? CPF: ?35439475168?, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 47 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Tendo em vista que não foi possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da Decisão acostada no evento 35 e da inclusão do nome da parte no Serasa, determino a perfectibilização do ato na modalidade editalícia. Após decurso do prazo do edital, apenas mantenham-se os autos suspensos (evento 35). Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2024 . Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Técnico(a) Judiciário que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10915344

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00210939020218272706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ALVARO ALBERTO MARTINS SILVA - CPF/CNPJ nº 59144416172, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 14 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMO** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de R\$ 1.247,95 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 17 - TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, **PROCEDO também com a INTIMAÇÃO** da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 14, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. **O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA. Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 50004716620028272706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA e JOSE INACIO DE OLIVEIRA MERCEARIA E MAGAZINE - CPF nº: 310.884.491-15 e 25.033.069/0001-42, sendo o mesmo para **INTIMAR** a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, acostada no evento 117 -

APELAÇÃO1, referente a SENTENÇA, proferida no evento 110 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, devido a falta de representação processual, configurando ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2024. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 10870650

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANSELMO DA SILVA MORAES - CPF/CNPJ nº: 00470740515, na pessoa do seu representante legal AIDELZA MARTINS MORAIS, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0022849-03.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.170,93 (doze mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº 20220072051/20220072057, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0024180-88.2020.8.27.2706**, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **ELIAS ALVES PEREIRA, CNPJ/CPF nº 433.859.821-20**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**... Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, CONDENO a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de março de 2024. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10870771

A Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5007906-08.2013.827.2706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ?CÉLIO CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 07.962.428/0001-64, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 131 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Tendo em vista que a

parte executada não foi intimada pessoalmente acerca da Decisão acostada no evento 117 (evento 129), com fulcro no princípio da economia dos atos processuais, PROCEDA com a expedição de edital de intimação da empresa executada da inclusão no Serasa, tal como acerca da presente Decisão..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2024 . Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10871105

A Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0001965-84.2021.827.2706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ?ALVORADA ENERGIA S.A.? CPF: ?04.946.784/0001-04?, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 75 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Defiro o pedido formulado no evento 73. Desse modo, expeça-se edital para intimação da empresa executada do ato construtivo realizado, nos termos da LEF..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2024 . Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028871-48.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DOMINGOS BENTO ALVES DE FREITAS, CPF nº 821.854.171-34, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Proceda-se** com as diligências necessárias para o levantamento do valor penhorados em favor da executada; 2. **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 3. **Desabilite-se** a ferramenta Repetição Programada ("Teimosinha"), caso a função esteja ativada; 4. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das taxas judiciárias, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 7. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2024. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028871-48.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DOMINGOS BENTO ALVES DE FREITAS, CPF nº 821.854.171-34, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Proceda-se** com as diligências necessárias para o levantamento do valor penhorados em favor da executada; 2. **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 3. **Desabilite-se** a ferramenta Repetição Programada ("Teimosinha"), caso a função esteja ativada; 4. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 5. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente

proceder com a imediata retirada; 6. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das taxas judiciárias, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 7. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2024. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 748/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 21 de março de 2024.

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 29/03/2024 à 05/04/2024.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 12h (doze horas) do dia 29/03/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/04/2024.**

§ 1º. Fica designada a Servidora **Nayara Rodrigues Nogueira de Moraes**, Chefe de Secretaria, lotado(a) na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99228-3653.**

§ 2º. Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora **Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos**, telefone **(63)99215-8663**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

§ 4º. Fica designada a assessora jurídica **Letícia Messias Nunes**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Ficam informados os contatos telefônicos e e-mail, para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do **telefone (63)99966-4032 e e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br.**

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, Ação Penal nº 5002172-73.2013.827.2707, Chave do Processo nº735028092513

Denunciado: **RAPHAEL DURVAL MOTA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **RAPHAEL DURVAL MOTA**, brasileiro, convivente em união estável, pintor, nascido aos 09/01/1990, natural de Imperatriz/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 605.201.883-65, filho de Francisco de Sousa Mota e Marinalva Durval Mota, residente na rua Leôncio Pires Dourado, nº 1099, bacuri, Imperatriz/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções **do artigo 304, do Código Penal**, FICA INTIMADO para o dia **10/04/2024 às 14:00 horas**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório, designado nos autos que a justiça pública move em desfavor do denunciado em epígrafe. Observação: As audiências serão realizadas por videoconferência pelo sistema YEALINK, salvo pela comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos, após sua intimação, caso queira o denunciado poderá entrar em contato no Fórum local-Telefone: **(63) 3474-1499**, em caso de dúvidas acerca da videoconferência. As partes deverão, no ato de intimação, fornecer o número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similares as quais serão realizadas as comunicações processuais, que porventura surgirem, se não houverem nenhum meio de comunicação, compareça no Fórum local dia e hora designada da audiência, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89-B, esquina coma a Rua A-02, centro. Se houver mudança do número de telefone, a parte deverá informar de imediato a serventia

judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024). Eu, (John Reylly C. Da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, Ação Penal nº 50012174220138272707, Chave nº 628024971813

Denunciado: CLAUENOR NEVES DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CLAUENOR NEVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/07/1981, filho de José Cardoso da Luz e Luísa Vieira da Luz, inscrito no CPF nº 000.675.181-41, residente e domiciliado na Rua G (Nova Araguatins), 257, Setor Nova Araguatins - Araguatins/TO 77950000; atualmente em lugar incerto e não sabido, intimação do **DENUNCIADO SUPRA, INTIMENSE** da audiência no dia **10/04/2024, às 16:00 horas**, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024). Eu, John Reylly C. da Silva, Servidor de Secretaria, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 798/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 26 de março de 2024

Estabelece o plantão regional do grupo 04 no período compreendido entre às 12h do dia 29 de março de 2024 às 11h59min do dia 05 de abril de 2024.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3167/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 18 de dezembro de 2023 (5589896).

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3119/2023 de 14 de dezembro de 2024 que institui o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Informação Nº 11372 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA (5726200)

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea "b" da Resolução nº 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã no período compreendido entre às 12h do dia 29 de março de 2024 às 11h59min do dia 05 de abril de 2024, conforme anexo único desta Portaria.

Art 2º - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art 3º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art 4º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA E PARANÃ	
12 H 00 min DO DIA 29/03/2024 ÀS 11H 59MIN DO DIA 05/04/2024	
Magistrado	Dr. Vandré Marques e Silva - (Comarca de Taguatinga/TO).
Assessor	Amanda Jéssyca Noleto Carvalho - Mat. 361454
Técnico Judiciário	Edimar Cardoso Torres - Mat. 140666 Telefone: (63) 99228-2971
Oficial de Justiça (Arraias e Paranã)	Fabiana da Silva Nunes – 143167 (Comarca de Arraias) Telefone: (63) 98467-3125
Oficial de Justiça (Dianópolis e Taguatinga)	Jurceles de Melo Rodrigues – mat. – 93740 (Comarca Dianópolis) Telefone: (63) 99236 3484.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, NA FORMA DA LEI: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 0002047-60.2022.8.27.2713 movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MANOEL ANTONIO PIRES. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR a executada MANOEL ANTONIO PEREIRA PEIXOTO, CPF nº 23237899100, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito com juros multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO de Dívida Ativa, ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei nº. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 20 de março de 2024. Eu, LORENA APARECIDA MENEZES REIS ROCHA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), matrícula 282247, o digitei, e eu, VALQUIRIA LOPES BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA, matrícula 216851.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Intimações às partes

BOLETIM EXPEDIENTE 18/2024. PRAZO 05 DIAS.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0003755-14.2023.8.27.2713. Ação: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**. Requerente: Romenes Reis Martins Araujo. **Requeridas: K. DE S. A.**, brasileira, criança, nascida aos 02/08/2014, representada por sua mãe, **LETICIA DE SOUSA OLIVEIRA**: Evento 43: a requerida foi citado e não apresentou resposta. Assim, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a necessidade e conveniência de se produzir outras provas, indicando os fatos que pretendem provar e a pertinência das provas (especificação de provas). A intimação da requerida deverá ser realizada nos moldes do artigo 346, do CPC. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2024. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. Colinas do Tocantins, TO, 26 de março de 2024. Eu, Kaick dos Santos Alencar Soares, digitei. Eu, Nilda Maria Ribeiro Silva, Servidora de Secretaria, conferi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Intimações às partes

BOLETIM EXPEDIENTE 15/2024. PRAZO 15 DIAS. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0005943-14.2022.8.27.2713. Ação: Divórcio Litigioso: MARTA TORRES DE CARVALHO. **Requerido: DYEMHYS RODRIGUES DE SOUZA. SENTENÇA:** Trata-se de ação de divórcio litigioso cumulada com guarda e alimentos manejada por MARTA TORRES DE CARVALHO, contra DYEMHYS RODRIGUES DE SOUZA, ambos qualificados nos autos, argumentando que se casaram sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 21/09/2021, estavam separados de fato há 9 meses a época da propositura da, não adquiriram bens, tiveram um filho JOSÉ GABRIEL TORRES RODRIGUES, nascido aos 02/05/2017, cuja guarda a autora desejava regularizar de forma unilateral para si, reservado ao requerido o direito de visitas no regime padrão do Juízo, arbitrando-se os alimentos de cinquenta por cento do salário mínimo, acrescidos de cinquenta por cento das despesas médicas, odontológicas, escolares, farmacêuticas; em requerimentos finais pediu a citação do requerido, a procedência da ação, a condenação do requerido nos ônus da sucumbência; pediu a assistência judiciária gratuita, postulou pela produção de provas e atribuiu à causa o valor de R 7.272,00. A ação foi recebida, deferida a justiça gratuita, arbitrados os alimentos provisório e

determinada a citação do requerido, que citado pessoalmente (evento 09), permaneceu inerte; intimada para manifestar-se, a autora declinou da produção de provas (evento 19). Instado o Ministério Público manifestou-se pela parcial procedência do pleito (evento 19). É o relato. Decido. Verificada a presença das condições genéricas da ação, assim como dos pressupostos processuais de formação e validade, o que se denota do rápido passeio pelos autos ao relatar o feito; pelo quê, sem questões processuais a considerar, passo a examinar o mérito. O único requisito exigido para a procedência do pedido de divórcio, nos termos da Emenda Constitucional de número 66 de 13 de julho de 2010, é o requerimento de uma, ou a anuência de ambas as partes, sendo que no caso presente, o requisito está satisfeito pela citação pessoal do requerido que tornou-se revel, o que dispensa a produção de outras provas para fins de divórcio, consoante a nova redação do artigo 226 da CF, bastando, a manifestação de vontade das partes em romper o vínculo. Veja-se que citado e intimado pessoalmente do valor dos alimentos provisórios, fixados em 30 % do salário mínimo, o requerido não cuidou de impugnar aquele valor, ocorrendo a estabilização da decisão liminar (CPC, artigo 304). Quanto às possibilidades do requerido, presume-se que ninguém receba menos que um salário mínimo como remuneração do trabalho lícito (CF, artigo 7º, inciso VII; e artigo 201, parágrafo segundo); assim, o parâmetro para o arbitramento do valor dos alimentos será o salário mínimo. Quanto às necessidades do alimentado, diante das possibilidades presumidas do requerido e diante das alegações da autora, que pediu cinquenta por cento do salário mínimo, as necessidades que são presumidas por lei, ficam limitadas pelas parcas possibilidades atribuídas ao requerido. Assim, observadas as presunções legais, quanto às possibilidades do requerido e necessidades das alimentadas (“binômio”), amparado pelo princípio da boa fé objetiva, é o caso de se julgar procedente o feito. De se considerar também o judicioso parecer do Ministério Público. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE a ação de divórcio judicial litigioso manejada por MARTA TORRES DE CARVALHO, contra DYEMHYS RODRIGUES DE SOUZA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C. F., com a redação dada pela na EC número 66/2010; bem como, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para arbitrar o valor dos alimentos no importe correspondente a 30% do salário mínimo acrescido de 50% das despesas médicas, odontológicas, farmacêuticas e escolares, e para deferir a guarda unilateral em favor da autora, reservado ao requerido o direito de visitar o filho, em finais de semana alternados e metade dos períodos de férias escolares, respeitadas as regras do regime padrão de visitas; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao cartório competente; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios, ante à gratuidade da justiça deferida para a autora e sem honorários ante à revelia do requerido. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2024. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. Colinas do Tocantins, TO, 25 de março de 2024. Eu, João Victor do Nascimento Figueiredo, Estagiário, digitei. Eu, Nilda Maria Ribeiro Silva, Servidora de Secretaria, conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

BOLETIM EXPEDIENTE 18/2024. PRAZO 15 DIAS

Fica a parte requerida, abaixo identificada, intimada nos autos mencionados a seguir. Autos n. **0005127-66.2021.8.27.2713**, Ação: Alimentos Lei Especial, n. 5.478/68, Requeridos: MAGNO MONTELES MOURA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, portador do RG n. 6.620.611 PC/PA e inscrito sob o CPF n. 012.223.892-31, residente na Rua Principal, s/n, Couto Magalhães – TO, da SENTENÇA: Trata-se de ação de alimentos proposta por LUCIANA ALVES DA COSTA, representando sua filha Isadora Alves Moura, contra MAGNO MONTELES MOURA; argumentando, que a alimentada é filha do requerido, que possui condições de pagar alimentos no importe equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, acrescidos de cinquenta por cento das despesas médicas, odontológicas, escolares e farmacêuticas; informou ainda que a menor sofreu acidente em que perdeu parte do osso craniano, necessitando de consultas neurológicas e tratamento médico especial periódico, em Araguaína ou Palmas; em requerimentos finais pugnou pela concessão da justiça gratuita, a fixação de alimentos provisórios, a oitiva do Ministério Público, a procedência da ação; postulou pela produção de provas e pela condenação do requerido nas verbas de sucumbência; atribuiu à causa o valor de R\$ 5.280,00. Recebida a inicial, foram fixados os alimentos provisórios em 40 % do salário mínimo e metade das despesas com saúde e instrução; determinada a citação do requerido e designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual não se realizou ante a ausência do requerido (evento 26). A autora se manifestou pela declaração da revelia e pelo julgamento do feito; o Ministério Público foi ouvido e manifestou-se pela procedência da ação, com a fixação dos alimentos definitivos no percentual de 40 % do salário mínimo, acrescidos metade das despesas com saúde e instrução. É o relato. Decido. Verificada a presença das condições genéricas da ação e dos pressupostos processuais de formação válida, que se denota já no rápido passeio pelos autos ao relatar o feito; é o caso de julgamento, que deve ser de procedência, conforme se verá. O requerido, citado e intimado para responder à ação e para pagar os alimentos provisórios (evento 22), permaneceu silente, pelo que se devem aplicar a ele os efeitos da revelia, veja-se que a indisponibilidade do direito a alimentos ampara apenas o alimentado, para o alimentante é direito meramente patrimonial e disponível. Veja-se ainda, que citado e intimado pessoalmente do valor dos alimentos provisórios, fixados em 40 % do salário mínimo, o requerido não cuidou de impugnar aquele valor, ocorrendo a estabilização da decisão liminar (CPC, artigo 304). Quanto às possibilidades do requerido, presume-se que ninguém receba menos que um salário mínimo como remuneração do trabalho lícito (CF, artigo 7º, inciso VII; e artigo 201, parágrafo segundo); assim, o parâmetro para o arbitramento do valor dos alimentos será o salário mínimo. Quanto às necessidades da alimentada, diante das possibilidades presumidas do requerido e diante das alegações da autora, que pediu quarenta por cento dos rendimentos do requerido, as necessidades que são presumidas por lei, ficam limitadas pelas parcas possibilidades

atribuídas ao requerido. Assim, observadas as presunções legais, quanto às possibilidades do requerido e necessidades da criança ("binômio"), amparado pelo princípio da boa fé objetiva, e amparado ainda, no parecer favorável do Ministério Público, é o caso de se julgar procedente o feito. Diante do exposto e o mais que consta dos autos, observada a regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e julgo PROCEDENTE a ação de alimentos manejada por LUCIANA ALVES DA COSTA, representando sua filha Isadora Alves Moura, contra MAGNO MONTELES MOURA, na forma do artigo 1.694, do Código Civil, e DEFIRO o pedido da parte autora, para arbitrar o valor dos alimentos no importe correspondente a 40 %, do salário mínimo, em favor de sua filha, a serem pagos mediante depósito na conta bancária informada pela autora, sem prejuízo do pagamento de cinquenta por cento das despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e com materiais escolares, quando ocorrerem e mediante comprovação. Com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo; sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, e sem honorários advocatícios, ante a revelia do requerido; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2024. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10889213v2 e do código CRC 348d90a2.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001497-96.2021.8.27.2714, Assunto Códigos: 122240 Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, Autor MINISTÉRIO PÚBLICO, Réu JAIRO ALVES DE MORAIS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 14/09/1982, natural de Goianorte - TO, filho de Idari Alves de Moraes e de Maria do Carmo Bento de Moraes, Carteira de Identidade nº 1.466.580-SSP/TO, CPF nº 107.856.851-03, residente e domiciliado na Rua Pequizeiro, 284 - Centro - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Avenida Cabral de Moraes, esquina com a Rua Pedro Luiz Tavares, s/nº - Quadra 29, Lote 01 - Loteamento Planeta Azul - 77725000 - Colméia - TO - (63) 3457-1361/1099 - (63) 99219-5147. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA ALDENIR SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, filho de Patricia Silva Rosa, nascido em 30/06/2000, CPF 718.751.261-98 e CLEUSA CARDOSO, brasileira, lavradora, união estável, filha de Natalias Maximo de Sousa, nascida em Dianópolis-TO no dia 28/07/1974, residentes em local incerto e não sabido, para no **prazo de dez (10) dias**, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000592-17.2023.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "Diante o exposto, revogo as medidas protetivas deferidas em desfavor de ALDENIR SILVA RIBEIRO e determino o arquivamento dos autos. **Determino à serventia:** 1.Façam as comunicações de estilo; 2.Dê ciência ao MP e Defesa, se houver; 3.Após, arquivem-se os autos, com baixa no sistema. Dianópolis, 22/03/2024. **Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito** Documento eletrônico assinado por JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 23 de março de 2024. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria Criminal, matrícula 191545, digitei e conferi Documento eletrônico assinado por JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito em substituição.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da
Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais**
Sentenças

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002262-90.2023.8.27.2716/TO

AUTOR: FRANCISCA DE LIMA SILVA CURCINO

RÉU: ROGERIO VALMIR HATLEBEN

RÉU: JULIANO HENRIQUE HATLEBEN

RÉU: R.J. ATUAL MOVEIS LTDA

SENTENÇA

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial para condenar o(a) requerido(a) ao pagamento da quantia de R\$ 9.000,00 (a título de reembolso pelo valor de entrada que a parte autora repassou), que deve ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso (31/01/2022), na forma da Lei nº 6.899/1981 (art. 1º, § 2º), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, tendo em vista tratar-se de inadimplemento contratual (Código Civil, arts. 397, parágrafo único; 405 e 406 c/c art. 161, § 1º, CTN).

Frise-se que se deve proceder conforme o determinado no item **II. 2. 4**, quanto a atingir o total de R\$ 9.000,00, pois, quando integralizada tal quantia, restará satisfeito o pagamento de danos materiais.

Outrossim, **CONDENO** a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte Requerente, tão-somente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do arbitramento (Súmula n.º 362/STJ) e acrescido de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar deste arbitramento.

Sem custas nem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Providências e comunicações de praxe na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Caso seja interposto recurso inominado pela parte sucumbente, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões, remetendo-se o feito, em seguida, para a c. Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002686-69.2022.8.27.2716/TO

AUTOR: ALVINO DIAS DOS SANTOS FILHO

RÉU: VALÉRIA GONÇALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

(...)

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial para condenar o(a) requerido(a) ao pagamento de R\$ 1.275,23 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme meses/parcelas descontadas e comprovadas ao evento 1, CALC7, o que deve ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação, na forma da Lei nº 6.899/1981 (art. 1º, § 2º), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Código Civil, arts. 397, parágrafo único; 405 e 406 c/c art. 161, § 1º, CTN).

Sem custas nem honorários de sucumbência (Lei nº 9.099/95, arts. 54 e 55).

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento Nº 02/2023/CGJUS/TO.

Atendidas às formalidades legais, proceda-se com a baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002481-06.2023.8.27.2716/TO

EXEQUENTE: MULTI ELETRO LTDA

EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SANTANA

SENTENÇA

Vistos etc.

Ante a satisfação da obrigação, **JULGO EXTINTA** a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

I. C.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001573-46.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** ROSÂNGELA BATISTA CARDOSO**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA**

(...)

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 12).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001523-20.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA****III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 13).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001572-61.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** RONALDO LOPES DA SILVA**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA****III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 11).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001563-02.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** MARCOS WALLACE RODRIGUES DE ARAUJO GUEDES**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA****(...)****III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 12).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001562-17.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** MARCILENE BISPO DE SOUSA**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA****(...)****III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 12).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001513-73.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** BENEVALDO BARBOSA DOS SANTOS**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA****(...)****III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 13).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 0001512-88.2023.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** ARLENY RODRIGUES DE SOUSA**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**SENTENÇA**

(...)

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito** o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, inciso I do CPC).

O acesso ao Juizado Especial da Fazenda Pública **independe**, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas judiciais ou honorários sucumbenciais, na forma do art. 27 da Lei nº 12.153/09 c/c arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

A presente sentença **não** está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Gratuidade de justiça **deferida** (evento 12).

Interposto Recurso Inominado, **intime-se** a contraparte para contrarrazões, remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal com homenagens de estilo.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Oportunamente, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.**Cumpra-se.**

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

CURATELA Nº 0000141-26.2022.8.27.2716/TO**AUTOR:** CARLINDA MARTINS VIEIRA**RÉU:** MURILLO MARTINS CARDOSO**SENTENÇA**

(...)

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **MURILLO MARTINS CARDOSO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC, nomeando-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **CARLINDA MARTINS VIEIRA**, para representá-la na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

O(a) curador(a), ora nomeado(a), não poderá, por qualquer modo, comprometer e/ou dilapidar economias, alienar ou onerar bens móveis e imóveis de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 553 do CPC e suas respectivas sanções.

Lavre-se o respectivo Termo Definitivo, onde deverão constar as restrições anteriormente aventadas, intimando-se OS CURADORES para o devido compromisso, nos termos do art. 1.187 do CPC.

PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III do CPC).

Cumpra-se, no mais, o Provimento nº 2/2023/CGJUS/TO.

Data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002690-72.2023.8.27.2716/TO**AUTOR:** UNESVI - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAI LTDA**RÉU:** LIDIANNE RIBEIRO DA LUZ**SENTENÇA**

(...)

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO** firmada entre as partes nos autos, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, cujo instrumento respectivo fica fazendo parte integrante desta.

Sem custas nem honorários de sucumbência (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Nos termos do art. 8º da Portaria nº 1.116/2018/TJTO, o cálculo do preparo do recurso inominado é realizado apenas pela Contadoria Judicial. Assim, o processo deve ser remetido à COJUN em caso de interposição, exceto se a parte for beneficiária da gratuidade de justiça.

Atendidas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo.

Cumpra-se o Provimento nº 2/2023/CGJUS/TO.

Data certificada pelo sistema

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0002536-54.2023.8.27.2716/TO

AUTORES: L. A. F. e I. A. F. representados por sua genitora Adriana Fernandes Araújo

RÉU: JUCELIO DOS SANTOS FERREIRA

SENTENÇA

(...)

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, confirmando a decisão liminar proferida nos autos, porque não é prejudicial ao acordo, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO** firmada entre as partes nos autos, restando fixada a porcentagem de 22% a título de alimentos, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, cujo instrumento respectivo fica fazendo parte integrante desta.

Custas finais e honorários advocatícios pela parte requerida, estes últimos arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cuja execução fica sobrestada, na forma do art. 98, § 3º do CPC, porque **reconheço**, nesta quadra, a hipossuficiência financeira da parte demandada.

Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Intimem-se.

Data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 0003112-81.2022.8.27.2716/TO

AUTORES: L. F. de S. e P. G. F. S. representados por sua genitora ELIANA DE SOUSA CRUZ

RÉU: THIAGO CARVALHO DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de execução de alimentos com pedido de prisão em desfavor de Thiago Carvalho da Silva, formulado por L. F. de S. e P. G. F. S., representados por sua genitora Eliana de Sousa Cruz.

Narra a exordial, em síntese, que por força de sentença homologatória proferida nos autos nº 0002451-05.2022.8.27.2716/TO, foi fixada em favor dos Exequentes, pensão alimentícia no patamar de 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo vigente, mas tais valores não estariam sendo adimplidos.

Entrementes, a DPE-TO informou, ao evento 33, que não tem mais contato com a exequente desde 13 de março de 2023, devendo ser decidido o feito conforme o entendimento do Juízo.

Dada vista dos autos ao MPE, o órgão ministerial, por meio de seu representante, manifestou-se no sentido de que deve o feito ser extinto (evento 36).

Assim, vieram conclusos os autos.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Pois bem.

Como cedoço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (art. 485, CPC).

No caso, a DPE-TO, que assiste aos interesses da parte exequente, informou que nunca mais teve êxito em contatar a genitora da parte exequente.

Ora, o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo, tendo, outrossim, agido com desídia para com a própria DPE-TO.

Assim, como foi advertida a parte, no decurso do processo, o atual Código de Processo Civil prevê a pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, inciso III:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;”

Por outro lado, fatalmente o processo ficaria sem solução, à espera da parte com reflexo negativo direto no acervo processual do Juízo, tendo em vista as metas de julgamento estabelecidas pelo CNJ para o ano de 2024.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC.

Sem custas e honorários.

Cumpra-se o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO.

Depois de atendidas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

Intimem-se.

Data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

GURUPI

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 00012807320148272722, por FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor de HELI POMPILIO CANGUÇU NETO, sendo o presente para INTIMAR a requerida Heli, inscrito no CPF (MF) sob o nº 70199485100 estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de vinte dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de Março de 2024. Willian Barbosa Coelho, servidora de secretaria, digitou e subscreveu.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 10636077

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0002719-29.2018.8.27.2739 Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS e requerido MANOEL DAS NEVES SOUSA CORREA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: MANOEL DAS NEVES SOUSA CORREA, CPF: 33199680330, estando em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada via Bacen-jud dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 304,32 - Banco Caixa Economica Federal - realizada em 02/02/2023, para manifestar em 05 dias se a quantia penhoradas são impenhoráveis, bem como para, caso queira, oferecer embargos no prazo legal. e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/02/2024. Eu, Rosi Vilanova o digitei.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CHAVE 392583965018

O Doutor MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO MM. Juiz de Direito Em auxílio na nos processos de competência de Família, Sucessão, Infância e Juventude na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, cf. Portaria nº 1407, de 08 de junho de 2021, da Presidência do e. TJTO. na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sendo o presente para INTIMAR PEDRO WANDEMBERG DA SILVA GOMES portador do CPF 08937047683 PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA O 08/04/2024 13:45:00 de Instrução e Julgamento por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja, SIVAT sejam informados endereço de e-mail e número de whatsapp para encaminhamento do link da plataforma para o acesso. RESSALTO que as partes deverão estar com o aplicativo "SIVAT" devidamente instalado em aparelho celular ou notebook provido de câmera. O download do aplicativo para desktop pode ser realizado pelo link: <https://meetings.yealinkmeeting.com/webapp/home/welcome> e para celulares pela Play Store ou App Store. No dia e horário designados para ocorrência do ato, o link para acesso à sala de vídeo conferência será enviado pelo servidor responsável. O acesso à sala de reunião virtual no software de videoconferência do CNJ será realizado mediante a identificação (ID), senha e link que lhe serão informados por e-mail pela Secretaria do Juízo; LINK PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO NBUusuários Convidados, por favor acesse que e entre com a ID da conferência e senha para entrar na reunião: Clique aqui e digite a senha da conferencia e entre na reunião: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login> info=KmBj/WU4OeCxKi8VvMF7fw==ID:75945SENHA:123456. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 05.03.2024. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio da Silva Castro MM. Juiz de Direito em auxílio da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0000953-22.2014.8.27.2725 requerente LUCIJANE FERREIRA DA SILVA e requerido(a) EDME PEREIRA PIRES sendo o presente para INTIMAR o requerido EDME PEREIRA PIRES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, **PARA TOMAR CONHECIMENTO DAS PENHORAS ON LINE (RENAJUD) no ev 80, ANEXO 02, E PARA QUE QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido do evento 189, intime-se na forma requestada." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 12/12/2023. Eu KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, MAT. 353010 TJ/TO.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de nº 50000707320038272725, requerida por IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA, VERONICA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, WESLEI RENNE SILVA OLIVEIRA FREITAS e TATIANA DE OLIVEIRA em desfavor de ANTONIO ESPEDITO DE OLIVEIRA sendo o presente para CITAR o executado RUBERVAL DA SILVA PINTO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE CUMPRE O JULGADO E PAGUE O VALOR DE R\$101.650,00 (cento e um mil seiscentos e cinquenta reais) REFERENTE MULTA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS,** conforme despacho a seguir transcrito: "... Vistos os autos.Proceda-se a busca do(s) endereço(s) da(s) parte(s) requerida(s) nos sistemas Credlink e Serasajud ou certifique-se a impossibilidade. Localizando(s), cumpra-se ato judicial que recebeu a petição inicial. Não sendo possível localizar a(s) parte(s) requerida(s), cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma da lei. Havendo citação e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal.Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO Miracema do Tocantins, 20 de julho de 2023. (as) Dr MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO- Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 11 de março de 2024. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 770/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 23 de março de 2024

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 448/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, §3º da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria Nº 448/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, concluir os trabalhos referentes aos autos nº 0000099-35.2023.2.00.0827.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 771/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 23 de março de 2024

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 451/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, §3º da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria Nº 451/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, concluir os trabalhos referentes aos autos nº 0000211-04.2023.2.00.0827.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 772/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 23 de março de 2024

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 452/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, §3º da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria Nº 452/2024 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, concluir os trabalhos referentes aos autos nº 0000214-56.2023.2.00.0827.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RN DA SILVA LTDA**, CPF/CNPJ: 15.705.695/0001-84, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0029379-51.2022.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PEDRO HENRYKE LIRA AGUIAR, Matrícula 368027, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DISTRIBUIDORA EXP E IMP DE ALIMENTOS FORTE TLDA**, CPF/CNPJ: 07.243.607/0001-41, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5037134-56.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PEDRO HENRYKE LIRA AGUIAR, Matrícula 368027, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de março de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de HORLANDO COELHO SANTOS**, CPF/CNPJ: 195.248.621-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000360-66.2009.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20090000069, inscrita em 09/02/2009, referente ao ISS; 20090000070, inscrita em 13/02/2008, referente ao TXL; 20090000071, inscrita em 13/01/2009, referente ao TXL; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 11.735,11 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NILTON GOMES DE CAMPOS**, CPF/CNPJ: 590.748.926-04, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5000642-75.2007.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FENIX PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**, CPF/CNPJ: 04.769.610/0001-05 e **JOSÉ ROBERTO NAVES**, CPF/CNPJ: 826.823.481-49, **para**, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 5002481-67.2009.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CIENTIFICAÇÃO de J A COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 05.573.067/0001-39, **AIRTON FONSECA DIAS**, CPF/CNPJ: 858.379.111-20, e **ALAILSON FONSECA DIAS**, CPF/CNPJ: 797.611.861-72, **da penhora realizada no evento 98**, da Execução Fiscal n.º 0014427-09.2018.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, para tomar conhecimento e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de setembro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de R L VENTURA & CIA LTDA**, CPF/CNPJ: 00.673.679/0001-80, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0014426-24.2018.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELVIS ANTONIO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 789.161.001-00, **para** que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0014426-24.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de março de 2024.

PEIXE**1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO ESPÓLIO DE ADALGIZA VIEIRA SALES CORDEIRO - com prazo de 30(trinta) dias**

ORIGEM: Processo nº 00003053420228272734 - Chave nº320294784322 Classe da Ação: Aposentadoria Rural (Art. 48/51) Polo Ativo: ADALGIZA VIEIRA SALES CORDEIRO Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Dado à causa o valor de R\$ 4.163,41.FINALIDADE: INTIMAR E DAR CONHECIMENTO ao espólio de ADALGIZA VIEIRA SALES CORDEIRO, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. SEDE DO JUÍZO: Av. Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77460-000 - Fone (0xx63)3356-1193. Eu, MELANIA WICKERT SCHAEDLER, digitei o presente. Peixe, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de

dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10835242v3 e do código CRC 8932644f.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARILÚCIO PEREIRA REIS, brasileiro, solteiro, pessoa com deficiência, portador da Carteira de Identidade nº. 1.259.708, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 070.090.271-61, residente e domiciliado na rua 01, quadra 13, lote 05, setor Água Limpa, município de Ponte Alta do Tocantins/TO, portadora de retardo mental moderado, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora KATIA MARIA PEREIRA REIS, brasileira, convivente e união estável, portadora da Carteira de Identidade nº 802.411, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 050.467.191-00, filha de Maria Pereira Noleto, residente e domiciliada na rua 01, quadra 13, lote 05, setor Água Limpa, município de Ponte Alta do Tocantins/TO, nos autos nº 0001206-93.2022.8.27.2736 de INTERDIÇÃO/CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a interdição de Marilúcio Pereira Reis, nomeando como curadora, o Sra. Kátia Maria Pereira Reis, CPF nº 050.467.191-00. Esta interdição tem efeitos em todos os atos da vida civil. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo definitivo de compromisso e intime-se a curadora para assiná-lo (Art. 759 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, após as providências acima, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, 14 de Fevereiro de 2024. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 20/02/2024. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 792/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 26 de março de 2024

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2024, estabelecida pela Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período de **12h do dia 29 de março de 2024 às 11:59 do dia 05 de abril de 2024**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Paragrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I**MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS**

Período - das 12h do dia 29 de março de 2024 às 11:59 do dia 05 de abril de 2024	
Magistrado	Dr. Ciro Rosa de Oliveira
Assessora	Janaína Paiva Almeida
Servidora	Flávia Moreira dos Reis Costa (63) 98453-9002
Oficial de Justiça (Porto Nacional)	Elvanir Matos Gomes(63) 98427-5613
Oficial de Justiça (Novo Acordo)	José Coelho Neto (63) 99962-2529
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 98417-6309

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**Juiz de Direito****Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO .****Portaria Nº 788/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 26 de março de 2024**

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2024, estabelecida pela Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do Juízo indicado pelo Anexo I da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023 para o Plantão Judicial, correspondente ao período de 26/03/2024 a 29/03/2024, sendo indicado seu regular substituto para o Plantão Judicial para o respectivo período.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 26 de março de 2024 às 11:59 do dia 29 de março de 2024**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º Considerando a impossibilidade do Juízo indicado pelo Anexo I da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023 para o Plantão Judicial correspondente ao período de 26/03/2024 a 29/03/2024, fica designado para o respectivo período, o Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme equipe plantonista indicada pela unidade, restando inalteradas as demais indicações dispostas pelos anexos da Portaria Nº 3010/2023.

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I**MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS**

Período - das 18h do dia 26 de março de 2024 às 11:59 do dia 29 de março de 2024	
Magistrado	Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Assessora	Giovanna Jorge Huppés.
Servidor	José Humberto Barbosa (63) 99241-3534
Oficial de Justiça (Porto Nacional)	Ebenezer Rodrigues Andrade (63) 98428-0533
Oficial de Justiça (Novo Acordo)	Aurélio Alves de Castro (63) 99914-1231
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eliane Barbosa Pinto (63) 99228-5508

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Decisões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AUTOS nº 0007552-23.2023.827.2737

Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80

REQUERENTE: PATRICIA RIBEIRO FERNANDES

REQUERIDO: FLORENCIO FERNANDES DE SOUZA NETO

A Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO tramita o processo de nº 0007552-23.2023.827.2737 e CHAVE: 179149288523. FINALIDADE: Publicação da decisão (EVENTO 25). DESCISÃO: "1. Considerando que este procedimento é aceitável somente na ausência de outros interessados e quando não é o caso de inventário/arrolamento, de cautela adotar nestes procedimentos, em que a pessoa que figura no polo passivo é falecida, a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da tramitação desta ação mediante certidão da escritania, com prazo de 05 (cinco) dias. Determino, então, que proceda-se à PUBLICAÇÃO. 2. Cumpridas as determinações acima, com informações e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da publicação, ABRA-SE vista sucessiva à parte autora. Com decurso de prazo, FAÇA-SE conclusão para JULGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10759002v2 e do código CRC 90ac9e1a.

WANDERLÂNDIA

1ª escritania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **0001382-62.2019.8.27.2741**, proposta pela **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **R & R COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** do sócio solidário da empresa executada: **JOHN EMISON ALVES RIBEIRO**, CPF Nº 054.348.963-94, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da petição inicial, evento 01, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução com o **OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA**, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. Advertindo-o que poderá, querendo, oferecer **embargos** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Sob pena de ser-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para a plena quitação do débito. Em caso de pagamento imediato, foram fixados os honorários em 10% (dez por cento). Tudo em conformidade com os despachos eventos 25, 45, 67. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e quatro (26/03/2024)**. Eu, **Andrea Vasconcelos Diogo**, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª escritania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0001452-71.2022.8.27.2742/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR

RÉU: MATEUS GUEDES DE SOUSA

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara Criminal e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que nos autos de Ação Penal nº **0001452-71.2022.8.27.2742**, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como réu: **MATEUS GUEDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xambioá/TO, nascido aos 11.11.2000, filho de Maria do Socorro Guedes de Sousa, RG nº 1298792 SSP/TO, CPF nº 062.913.491-08, **Atualmente em local incerto e não sabido**, ficando pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, para tomar ciência da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, cuja teor transcrito "**1. RELATÓRIO**. Trata-se de **AÇÃO PENAL** formulada pelo Ministério Público em desfavor de RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR (art. 155, §§ 1º e 4º, I, do Código Penal) e **MATEUS GUEDES DE SOUSA** (art. 180 do Código Penal), já qualificados nos autos, pela suposta prática das condutas descritas nos parênteses, conforme descrição abaixo: "1. Em 10 de Julho de 2021, no período noturno, na residência situada na Rua presidente Juscelino, nº 74, Centro, Xambioá/TO, o denunciado RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR subtraiu para si, durante repouso noturno e mediante arrombamento, coisa alheia móvel, consistente em um Play Station 4, dois controles de Play Station 4, um notebook marca "Lenovo", modelo A5, um tênis marca "Olimpikus", um carregador marca "Samsung" e um chinelo de dedo de couro, pertencentes à vítima Ana Lúcia Fernades Moura, conforme boletim de ocorrência, laudo de exame pericial de vistoria e avaliação indireta de objeto, depoimento da vítima e testemunhas e interrogatório do acusado (evento 1 e evento 10). 2. Adiante, entre os dias 11 e 12 de julho de 2021, em horário indeterminado, MATEUS GUEDES DE SOUSA, com consciência e vontade, recebeu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em 01 (um) Play Station 4, pertencente à vítima Ana Lúcia Fernades Moura, conforme boletim de ocorrência, laudo de exame pericial de vistoria e avaliação indireta de objeto, depoimento da vítima e testemunhas e interrogatório do acusado (evento 1 e evento 10). 3. Conforme apurado, RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR aproveitou-se da ausência da vítima para invadir sua residência e realizar a subtração dos objetos supradescritos. Ao retornar para casa com seu filho, a vítima constatou a ocorrência do furto e comunicou os fatos ao senhor Ruiderval Miranda Moura, seu companheiro. No dia seguinte, após a vítima registrar boletim de ocorrência sobre os fatos, Ruiderval Miranda Moura saiu à procura dos objetos, ocasião em que encontrou o denunciado MATEUS GUEDES DE SOUSA, o qual admitiu ter adquirido o Play Station 4 da pessoa de "Juninho". 4. Após a realização das diligências cabíveis, a Polícia Civil não logrou êxito em localizar os demais objetos furtados, todavia, ao ser interrogado, RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR informou possuir o apelido de "Juninho" e confessou ser o autor do crime, detalhando como se deram os fatos, admitindo, inclusive, ter repassado o Play Station 4 ao denunciado MATEUS GUEDES DE SOUSA, para que fosse vendido (evento 10)". A denúncia foi recebida no dia 09 de setembro de 2022, os réus foram citados e apresentaram defesa preliminar (evento 28). No evento 30 foi ratificado o recebimento da denúncia, ante a inoportunidade das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Realizada a audiência de instrução e julgamento (evento 63), as partes apresentaram alegações finais, por meio de memoriais escritos, oportunidade em que o Ministério Público requereu a procedência da ação para condenar os réus, nos termos da denúncia (evento 66). Já a Defesa, requereu o reconhecimento das atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea em relação ao dois denunciados (evento 76). **É o breve relato. 2. FUNDAMENTAÇÃO.** Após a instrução probatória realizada em audiência, ambas as condutas descritas na denúncia restaram comprovadas, conforme análise individual das respectivas imputações penais que passo a enfrentar. **DO CRIME DE FURTO.** A **materialidade** criminal restou suficientemente demonstrada pelos elementos probatórios constantes no inquérito policial que instruiu a denúncia (autos n. 00007020620218272742), merecendo destaque as declarações das testemunhas e o laudo de avaliação indireta de objeto (eventos 01 e 04 dos autos do IP). Os mencionados documentos informam a subtração de bens móveis, pertencentes a vítima Ana Lúcia Fernades Moura. ...(...) **DO CRIME DE RECEPÇÃO.** A **materialidade** criminal restou suficientemente demonstrada pelos elementos probatórios constantes no inquérito policial que instruiu a denúncia (autos n. 00007020620218272742), merecendo destaque as declarações das testemunhas e o laudo de avaliação indireta de objeto (eventos 01 e 04 dos autos do IP). Os mencionados documentos informam que o réu Mateus Guedes de Sousa foi encontrado na posse de um console de videogame subtraído da vítima Ana Lúcia Fernades Moura. ...(...) **3. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, para **CONDENAR** o acusado: 1. **RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR**, qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 155 do Código Penal; 2. **MATEUS GUEDES DE SOUSA**, qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 180 do Código Penal. **4. DA DOSIMETRIA DA PENA.** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. ...(...) **4.1. da pena aplicada ao réu Mateus.** Na *primeira fase*, para a fixação da pena, deixo de valorar a **culpabilidade**, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu possui **maus antecedentes** demonstrados nos autos, porém, tendo em vista que tal circunstância conduz ao reconhecimento da reincidência, deixo de valorá-la nesta fase, em observância à Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça). Em relação à **conduta social**, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A **personalidade** não foi estudada. Os **motivos do crime** não foram evidenciados. As **circunstâncias** são irrelevantes. As **consequências** do delito não foram graves, não há nos autos elementos que possam apontar em sentido contrário. O **comportamento da vítima** não influenciou na conduta do acusado, sendo interpretado de forma neutra. Assim, inexistindo circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão. Na *segunda fase*, verifica-se a presença da agravante da reincidência (art. 61, I, do Código Penal), já que o réu foi condenado pelo crime de receptação nos autos de n. 00012599020218272742, conforme verifica-se da certidão de antecedentes anexada ao evento 62. Não há presença de circunstâncias atenuantes. Adotando o patamar de de um sexto para cada circunstância agravante, critério estabelecido pelo STF, a pena do réu fica agravada para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Na *terceira fase*, não se verifica a ocorrência de qualquer circunstância de aumento ou diminuição de pena, de forma que o réu fica condenado a **pena definitiva**

de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão pela prática do crime de receptação. Com relação à pena de multa, considerando as condições econômicas do réu (art. 60 do CP) e as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), **fixo-lhe em 20 (vinte) dias-multa**, adotando como valor do dia-multa o equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, o qual deve ser atualizado monetariamente quando da execução. **5. DO CUMPRIMENTO DA PENA** Quanto ao regime de execução da pena, inicialmente deverá ser cumprida no semiaberto, conforme disposto no artigo 33, §2º, alínea 'b', do Código Penal. Anote-se que, embora a pena aplicada tenha sido inferior a quatro anos, os réus são reincidentes. Com base no artigo 44, II, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, tendo em vista que os réus são reincidentes em crime doloso. Ainda, os antecedentes dos réus indicam que a substituição não é suficiente e a reincidência ocorreu na prática dos mesmos crimes, furto e receptação. Inexistentes motivos que justifiquem a decretação da prisão preventiva, especialmente em virtude de não ter tido representação do Ministério Público ou da autoridade policial. Assim, **concedo-lhe o direito de interpor apelação em liberdade.** Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. Apesar disso, considerando que o réu é assistido pela Defensoria Pública, bem como considerando que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, do Código de Processo Civil - aplicado subsidiariamente), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade da condenação ao pagamento das custas processuais. Quanto à fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, considerando a convergência de posicionamentos da Quinta e Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp n. 2.029.732/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 22/8/2023, DJe de 25/8/2023), no sentido de que não se exige instrução probatória específica e que basta que conste o pedido expresso na inicial acusatória. Considerando, ainda, os prejuízos sofridos pela ofendida, fixo o valor mínimo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com espeque no art. 387, IV, do Código de Processo Penal. A indenização deverá ser suportada exclusivamente pelo réu Ronisley, que subtraiu os bens da ofendida. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS,ETC: nada a decidir. **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscrevam-se os nomes do réus no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal; d) Expeça-se guia de recolhimento das custas; e) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. f) Forme-se o necessário processo executivo, incluindo-se o processo em pauta para realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal; g) Intime-se a vítima ou seus herdeiros, caso esteja morta, para que tomem conhecimento da multa fixada. Intimem-se. Cumpra-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa. Xambioá-TO, data certificada pelo sistema. **Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito. Xambioá 13/12/2023.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Xambioá, **Vinte e Dois** dias do mês de **Março** de **Dois Mil e Vinte e Quatro** (22.03.2024). Eu, ___Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952 digitei o presente edital. (ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011142-13.2015.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SARGEL - SANTA RITA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

REQUERENTE: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS

REQUERENTE: LUIZ GOMES DE CAMPOS

REQUERIDO: S. F. AQUINO LTDA

EDITAL Nº 10640154

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0011142-13.2015.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SARGEL – SANTA RITA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, SANDRA REMIGIO DOS SANTOS e LUIZ GOMES DE CAMPOS, em desfavor de S. F. AQUINO LTDA e FLAVIO DE OLIVEIRA CARDOSO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada S. F. AQUINO LTDA, CNPJ: 17324406000122, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 156.389,99 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais, e noventa e nove centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 164 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPD, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPD, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 167. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos

termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10640154v3 e do código CRC ba0fc3ef.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

GUARAI

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 0003361-80.2023.827.2721/TO

REQUERENTE: MARLENE ROSADO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERENTE: RENATO DE OLIVEIRA ROSADO

REQUERENTE: SARAH DE OLIVEIRA ROSADO

REQUERENTE: SUELAINÉ GOMES DA SILVA

REQUERENTE: SILVANIA GOMES DA SILVA

REQUERENTE: REINALDO ROSADO GOMES

REQUERENTE: JOSÉ REINALDO ROSADO DA SILVA

REQUERIDO : JOSÉ ROSADO DA SILVA (ESPÓLIO)

EDITAL Nº 10862093

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário n. 0003361-80.2023.827.2721, movida por MARLENE ROSADO DE OLIVEIRA SILVA, SILVANIA GOMES DA SILVA, SUELAINÉ GOMES DA SILVA, REINALDO ROSADO GOMES, JOSÉ REINALDO ROSADO DA SILVA, SARAH DE OLIVEIRA ROSADO e RENATO DE OLIVEIRA ROSADO em face do espólio de JOSÉ ROSADO DA SILVA, que era, brasileiro, casado, aposentado, CPF n. 040.112.286-72, RG n. 3.114.857 SSP/MG, interdito, filho de João Rosado da Silva e Maria Abadia de Jesus, natural de Santa Vitória/MG, nascido em 22/10/1939, residia na Av. 11 de Abril, 2352, Centro, Guaraí/TO, CEP 77.700-000, faleceu no dia 18/10/2023; e, por meio deste ficam CITADOS os interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 47, do processo supramencionado. Ressaltando que consta das primeiras declarações como herdeiros:

1. RENATO DE OLIVEIRA ROSADO, filho de José Rosado da Silva e Marlene Rosado de Oliveira Silva, RG n. 871.404- 2ª Via SSP/TO, CPF n. 029.809.351-07;

2. SARAH DE OLIVEIRA ROSADO, filha de José Rosado da Silva e Marlene Rosado de Oliveira Silva, RG n. 1.187.109-2ª via, SSP/TO, CPF n. 048.873.911-02;

3. SUELAINÉ GOMES DA SILVA, filha de José Rosado da Silva e Dinair Sueli Gomes da Silva, RG n. 6.555.020, CPF n. 030.273.836-39;

4. SILVANIA GOMES DA SILVA, filha de José Rosado da Silva e Dinair Sueli Gomes da Silva, RG n. MG-6.555.559, CPF n. 006.087.356-63;

5. REINALDO ROSADO GOMES, filho de José Rosado da Silva e Dinair Sueli Gomes da Silva, RG n. M-6.260.474, CPF n. 911.233.306-97;

6. JOSÉ REINALDO ROSADO DA SILVA, filho de José Rosado da Silva e Dinair Sueli Gomes da Silva, RG n. MG-6.686.770, CPF n. 037.824.466-31.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 21/03/2024. Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, estagiário, digitei, e eu, Cleudiane Paiva Muniz, Técnica Judiciária, conferi o presente.

Océlio Nobre da Silva
Juiz de Direito

PALMAS**7ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013123-33.2022.8.27.2729/TO**

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: CESAR AUGUSTO DURANS

EDITAL Nº 10609203**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0013123-33.2022.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de CESAR AUGUSTO DURANS, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada CESAR AUGUSTO DURANS, CPF: 38800381120, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 43. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Valor da dívida atualizada: R\$ 45.864,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10609203v2 e do código CRC 26fa1efb.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

GURUPI**3ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000612-87.2023.8.27.2722/TO**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA EXECUTADO: NELSON MESSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

EXECUTADO: CLAUDIO MESSIAS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: OLIVEIRA E MESSIAS LTDA

EDITAL Nº 10676237

PRAZO: 20(vinte) dias.

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO dos Executados OLIVEIRA E MESSIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.337.697/0001-84, na pessoa de seu representante legal; NELSON MESSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 693.806.001-00 e CLAUDIO MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 618.403.271-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o débito atualizado, mais os acréscimos legais, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital; e

2. INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) para querendo propor EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO., aos 29 de fevereiro de 2024. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10676237v3 e do código CRC 9a864608.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 1/3/2024, às 14:9:32

PALMAS**1ª Vara Cível****MONITÓRIA Nº 0048769-07.2022.8.27.2729/TO**

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: JEAN FERNANDES DA SILVA

EDITAL Nº 10566297**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0048769-07.2022.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de JEAN FERNANDES DA SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida JEAN FERNANDES DA SILVA, CPF: 714.925.661-95, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 47.224,95 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 56. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc -Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10566297v2 e do código CRC 1f2b8d3d.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

PALMAS**7ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0037444-69.2021.8.27.2729/TO**

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: LAURA TOMICH MAFIOLETTI

RÉU: FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

EDITAL Nº 10610080**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0037444-69.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de LAURA TOMICH MAFIOLETTI e FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 72. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme decisão proferida nos autos, inserida no evento 42.

Valor da dívida atualizada: R\$ 80.845,48 (oitenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388. Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10610080v3 e do código CRC 4bc8e08e.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 22/2/2024, às 16:39:18

PALMAS
6ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0012142-67.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RÉU: FERNANDA LOPES CARDOSO PINHEIRO

EDITAL Nº 10700827

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0012142-67.2023.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em desfavor de FERNANDA LOPES CARDOSO PINHEIRO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida FERNANDA LOPES CARDOSO PINHEIRO, CPF: 027.294.281-27, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 116.760,96 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 64. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br. Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostilas

Apostila

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 24.0.000006011-5, resolve lotar a servidora Bárbara Pereira Xavier, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 65, de 07 de abril de 2022, na 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 1º de abril de 2024.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Apostila

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 24.0.000006133-2, resolve lotar a servidora Mayara Pereira Gomes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 417, de 14 de agosto de 2023, na 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias, a partir de 1º de abril de 2024.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Apostila.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 24.0.000006133-2, resolve lotar a servidora Mayara Pereira Gomes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 417, de 14 de agosto de 2023, na 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias, a partir de 1º de abril de 2024.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Apostila.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 24.0.000006133-2, resolve lotar a servidora Graziella Martinazzo Sepúlveda, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 115, de 16 de março de 2010, na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 1º de abril de 2024.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decretos**Decreto Judiciário Nº 265, de 26 de março de 2024.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000006088-3, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de abril de 2024, Amanda Alves Toledo dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Comarca de Palmeirópolis.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente.

Decreto Judiciário Nº 266, de 26 de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000005579-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de abril de 2024, Karynne Frasão Moreira do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Comarca de Palmeirópolis.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decreto Judiciário Nº 267, de 26 de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000005579-0, resolve nomear, a pedido e a partir 1º de abril de 2024, Karynne Frasão Moreira para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decreto Judiciário Nº 268, de 26 de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000006068-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Camilla Araujo Matos para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente.

Decreto Judiciário Nº 269, de 26 março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000005900-1, resolve nomear, a pedido e a partir 1º de abril de 2024, Tayhelen de Sousa Franca para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Central de Execução Fiscal da Comarca de Porto Nacional.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decreto Judiciário Nº 271, de 26 de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000006480-3, resolve exonerar, a pedido e a partir de 25 de março de 2024, Meryelen Sera Wille Negre do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente.

Decreto Judiciário Nº 270, de 26 de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000006534-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 26 de março de 2024, Dhienneffer Carvalho Marques do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da serventia criminal da Comarca de Araguacema. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente.

Portarias

Portaria n. 789/2024, de 26 de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEI nº 22.0.000032269-9, que versa sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PLS/PJTO);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o tópico 5, contido no Anexo Único da Portaria nº 3169, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário Tocantinense compreende o período de 2021-2026, tendo sido realizada revisão para o biênio 2024-2026, cujas metas abrangem de forma geral todas as unidades administrativas e judiciais, distribuídas na sede do Tribunal de Justiça e seus anexos administrativos, Corregedoria-Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense e as 36 comarcas e seus distritos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Portaria Nº 802/2024, de 26 de março de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as disposições da Resolução TJTO nº 8, de 18 de abril de 2022, que regulamenta o Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em prática Jurídica (PRJud);

CONSIDERANDO a conveniência na realização da 3ª Edição do Programa de Residência Jurídica, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça, abrangendo o ensino, pesquisa, extensão e o auxílio prático a magistrados no desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do Tribunal de Justiça para fixar o número de vagas e o valor das bolsas-estágio destinadas ao Programa Residência Jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000021817-0,

RESOLVE

Art. 1º Destinar 113 (cento e treze) vagas para o Programa Residência Jurídica - PRJud Turma III, distribuídas da seguinte forma:

I - 83 (oitenta e três) para orientação e auxílio dos(as) magistrados(as) de 1º Grau;

II - 9 (nove) para orientação e auxílio dos(as) desembargadores(as) e juiz convocado;

III - 2 (duas) sob orientação do magistrado coordenador do NACOM, cujas atividades ocorrerão na sede do Núcleo em Palmas/TO;

IV - 9 (nove) para as situações em que o(a) juiz(a) de direito responder por mais de uma unidade judiciária na mesma Comarca, limitada a duas vagas por magistrado/magistrada que manifestou interesse nessa orientação de estágio dupla;

V - 7 (sete) para as situações em que o(a) juiz(a) de direito, sendo titular de uma unidade, responder por uma Comarca vaga;

VI - 1 (uma) sob orientação do magistrado coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde Pública; e

VII - 2 (duas) sob orientação da magistrada coordenadora do Núcleo de Justiça 4.0 Previdenciário.

Parágrafo único. Caso o(a) magistrado(a) responda por mais de uma unidade judiciária em Comarcas diferentes, prevalecerá a unidade de titularidade para o recebimento/orientação do residente jurídico;

Art. 2º O PRJud Turma III terá a duração de 20 (vinte) meses e bolsa-estágio no valor unitário de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, com início das atividades a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.623, de 26 de outubro de 2023, preservados os efeitos produzidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 3 , de 26 de março de 2024.

Constitui a Comissão de Concurso do VI concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Juiz(a) Substituto(a) do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atenção ao disposto no art. 7º, inciso VI, da Resolução TJTO n. 104/2018 (Regimento Interno do TJTO);

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira da magistratura brasileira ocorre por meio de concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, da Constituição Federal, observados os princípios do art. 37 da mesma norma;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe à administração pública a otimização de recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça (SEI n. 22.0.000014285-2), prolatada na 16ª sessão ordinária administrativa, realizada em 19/10/2023, e por meio da qual foi autorizada a realização de concurso público de provas e títulos para o provimento de 15 (quinze) cargos vagos de juiz substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, além de formação de cadastro reserva;

CONSIDERANDO o preceituado na Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional”;

CONSIDERANDO o disposto nos processos SEI n. 22.0.000014285-2 e 24.0.000003426-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Concurso do VI concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Juiz(a) Substituto(a) do Estado do Tocantins.

Art. 2º À Comissão de Concurso é delegada a atribuição de, após a contratação de instituição especializada para a execução do certame, adotar todas as providências necessárias à organização e realização do concurso público de que trata esta Resolução, sem prejuízo de outras atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. A Comissão de Concurso fica autorizada a delegar, parcial ou integralmente, à instituição especializada a ser contratada/conveniada, as atribuições que lhe são conferidas por esta Resolução e pela Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º A Comissão de Concurso será constituída pelos seguintes membros titulares:

I - Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier (Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça), que oficiará como Presidente da Comissão de Concurso;

II - Desembargador Adolfo Amaro Mendes, membro, que oficiará como Vice-Presidente da Comissão de Concurso e, portanto, substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III - Desembargadora Ângela Issa Haonat, membro;

IV - Dra. Monique Teixeira Vaz (Promotora de Justiça), membro indicada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins;

V - Dra. Priscila Madruga Ribeiro (advogada, OAB/TO 3229), membro indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO).

Parágrafo único. São membros suplentes da Comissão de Concurso:

I - Desembargador João Rigo Guimarães, membro;

II - Dr. Roniclay Alves de Moraes (Juiz de Direito), membro;

III - Dr. Renata Nascimento e Silva (Juíza de Direito), membro;

IV - Dra. Flávia Rodrigues Cunha (Promotora de Justiça), membro indicada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins;

V - Dra. Jandra Pereira de Paula (advogada, OAB/TO 7021), membro indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO).

Art. 4º Fica a Presidente do Tribunal de Justiça autorizada a, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nomear outro(a/s) membro(a/s) ou suplente(s) para a Comissão de Concurso, se necessário, na hipótese de impedimento, suspeição ou afastamento por motivo de força maior, observado o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizada a, se necessário e a seu critério, e *ad referendum* do Tribunal Pleno, nomear outro membro ou suplente para a Comissão de Concurso.

Art. 6º O edital de abertura do VI concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Juiz(a) Substituto(a) do Estado do Tocantins, de que trata esta Resolução, será publicado somente após a divulgação do resultado final do Exame

Nacional da Magistratura (ENAM), previsto no art. 4º-A da Resolução CNJ n. 75/2009, e regulamentado pela Resolução ENFAM n. 07/2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 24.0.000004892-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 2130 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Termo de Referência elaborado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o **Workshop Desenvolvendo Pessoas para Alta Performance**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial, no dia 13 de maio de 2024.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 5704941.

Documento Mapa de Gerenciamento de Risco (5704942).

Projeto Pedagógico Workshop Desenvolvendo Pessoas Alta Performance REV 1 (5710719).

Proposta da empresa **ETJ ENTERPRISE LTDA**, no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) 5705768.

Termo de Referência 148 (5705771).

Justificativa de Preço 5705772, Nota Fiscal - Valor de Mercado 5705776, Contrato Social 5708897, Certidão de regularidade fiscal (5708900 e 5733644), Declaração de que não emprega menor (5708903), Currículo (5712007), Diploma Especialização (5712010), Certificado do palestrante (5712013), Atestado capacidade técnica 5712014.

O Ofício 2271 (5714843) encaminha os artefatos da contratação aprovados e relata que a demanda está inserida no item 1373 do Plano Anual de Contratações, exercício 2024, e tem classificação orçamentária de 1º Grau (Funjuris).

A doutra Presidência remete os autos à Diretoria Geral para providências, consoante Despacho 22493 (5716889).

A ASTDG certifica via Manifestação 5719275 que a contratação pretendida está prevista no item 1373 do Plano de Contratações 2024, SEI nº. 23.0.000017136-0, evento 5674996, e se posiciona pela autorização da contratação.

Consta autorização de continuidade do processo no Despacho 24316 (5728916).

Informação 11722 classificação orçamentária (5729901).

Detalhamento de Dotação 965 (5730562), no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Minuta de Contrato 5732632.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 495 (5736565), manifestou-se pela possibilidade da contratação direta em referência, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, mediante a utilização da Minuta de Contrato 5732632.

Tendo em vista a documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ETJ ENTERPRISE LTDA** para ministrar o *workshop* em tela por intermédio do Professor **Fabio Augusto Silva Scannavino**, pelo valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- 1. SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, consoante Minuta de Contrato 5732632;
- 3. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- 4. DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Diretor-Geral em substituição

ROCESSO 24.0.000005117-5

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 2131 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos do Termo de Referência 172 5713167, encaminhado pela ESMAT, que objetiva a contratação de empresa para ministrar o curso "**Técnica de Correição Judicial e Administrativa**" para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

A ESMAT relata, no evento 5705101:

"2.1. A tarefa mais conhecida de qualquer Corregedoria é a de fiscalização. Não é por outra razão que o dicionário Aurélio define o Corregedor como o "magistrado a quem compete corrigir os erros e abusos das autoridades judiciárias e de serventuários da justiça, promovendo-lhes a responsabilidade funcional". Todavia, modernamente tem-se entendido que a atividade correcional

tem sentido mais amplo, passando a abranger também a função disciplinar, normativa, de administração e, em grau proeminente, de orientação."

(...)

A capacitação da equipe da Corregedoria, em modernas técnicas de administração judicial, potencializa o papel correcional, no sentido de se reforçar o caráter orientador e apoiador que ultimamente se menciona. Muitas das mazelas do Judiciário decorrem da deficiência na gestão dos tribunais e das unidades judiciárias, acarretando, inclusive, sensível perda de confiança na instituição, abalando a segurança jurídica, comprometendo o desenvolvimento econômico e social e, potencialmente, trazendo riscos para a democracia. É papel das Corregedorias reforçar a confiança no Poder Judiciário, por meio de atuação que procure otimizar a prestação do serviço judicial e permita ao usuário do serviço, ter sua demanda atendida com qualidade, celeridade e de forma efetiva.

O desenho instrucional do presente programa busca obter atuação mais moderna e eficiente da Corregedoria, que utilize dados e tecnologia, que gere resultados significativos, que atue com mais inteligência no prescrever e no acompanhar as iniciativas de melhorias, que seja instrumento efetivo para melhorar a prestação de serviço jurisdicional. O programa descrito nesta proposta foi desenhado com este fim."

Em conformidade ao cronograma disposto no item 4.1.4 do Termo de Referência 172 (5713167) o curso ocorrerá no período de 10 a 12 de abril de 2024.

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (5710667), gerenciamento de risco (5710668); projeto pedagógico (5712333); proposta (5713166); informação do valor de mercado (5713175); justificativa do valor (5713171); contrato social (5713177); declaração que não emprega menor (5713186); atestado de capacidade técnica (5713181); certidões de regularidade (5713188); currículo do (a) professor (a) (5713196); Certificados (5713196, 5713200, 5713213); termo de referência (5713167).

A aprovação do projeto pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense e a determinação do prosseguimento na contratação encontra-se no evento 5710778.

O Ofício 2324 ESMAT (5717678) encaminha o Termo de Referência aprovado, e informa que a referida contratação está inserida no item 1373 do Plano Anual de Contratações, exercício 2024, e tem classificação orçamentária de 2º Grau (Tribunal de Justiça). Despacho da Presidência, encaminhando os autos à Diretoria Geral para as providências necessárias (5724810).

Segundo análise da ESMAT, a contratação em exame encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão que a empresa possui notória especialização, capacidade técnica, experiência e idoneidade, conforme declarado nos itens 2.1 a 2.4 do Termo de Referência 172 (5713167).

Dotação Orçamentária comprovada mediante Detalhamento de Dotação 114 (5729878), no valor de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**.

O Parecer 496 (5736903), de lavra da ASJUADMDG, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, bem como pela aprovação do Termo de Referência (5713167).

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **APROVO** o Termo de Referência (5713167), **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa a **MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.890/0001-82, para, através dos professores **Carlos Henrique Borlido Haddad e Luis Antonio Capanema Pedrosa**, ministrar o curso "**Técnica de Correição Judicial e Administrativa**" para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial, no valor de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**, conforme Proposta acostada ao evento 5713166.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências alusivas à formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Diretor-Geral em substituição

PROCESSO 24.0.000004523-0

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Curso Conta Vinculada com base na Lei 14.133/2021 - enfoque prático

Decisão Nº 2135 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Termo de Referência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso "**Conta Vinculada com base na Lei 14.133/2021 - enfoque prático**", para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

O curso em questão se justifica sob o argumento de que a conta vinculada "*é uma importante ferramenta para garantir a correta aplicação dos recursos públicos em contratos administrativos, contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade na execução de obras e serviços pelo poder público*", em conformidade ao item 2.1 do Termo de Referência 214 (5737047).

A capacitação ocorrerá na modalidade presencial, no período de 16 a 18 de abril de 2024, nos termos dos itens 4.1 e 4.5 do evento 5737047.

Segundo análise da ESMAT, a contratação in tela encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão de notória especialização, capacidade técnica e experiência, consoante item 2 do Termo de Referência 214 (5737047).

A ASTDG certifica via Manifestação 5714441 que a "contratação pretendida está prevista no item 1373 do Plano Anual de Contratações 2024 SEI nº. 23.0.000017136-0, evento 5674996."

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2024 do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Informação 10990 (5721001).

A disponibilidade orçamentária está comprovada mediante Detalhamento de Dotação 959 (5721571), no valor de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

O Parecer 500 (5737857), de lavra da ASJUADMDG, assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação carreada, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA (CNPJ 10.416.091/0001-02)**, para ministrar, por intermédio da Professora Flaviana Vieira Paim, o curso "**Conta Vinculada com base na Lei 14.133/2021 - enfoque prático**", pelo valor total de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais), mediante utilização da minuta contratual 5721852.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, consoante minuta 5721852 e observância aos itens 2.3 e 2.5 do evento 5737857;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Diretor-Geral em substituição

Portarias

Portaria Nº 785/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento definitivo dos serviços de Reforma do Fórum da Comarca de Porto Nacional, conforme contrato nº 233/2022 (evento 4737708), celebrado entre as partes Menezes Ind. e Com. LTDA e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da aludida reforma, conforme a Cláusula Quarta do instrumento contratual, no seu subitem 4.2. (evento 4377708):

I - **Luciano Moura**, matrícula: 352750;

II - **Mario Sergio Loureiro Soares**, matrícula: 352204;

III - **Orlúcio Lopes de Sousa Moura**, matrícula 74843.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Diretor-Geral em substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1036/2024, de 26 de março de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/170522 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 31/03/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de participarem do evento Convergência, da Rede Conexão Inovação Pública, a realizar-se nos dias 1 a 3 de abril de 2024, em São Luís / MA, nos termos do SEI nº. 24.0.000001292-7.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Roberta Martins Soares Maciel Ismael, COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL, Matrícula 353612**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 31/03/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de participarem do evento Convergência, da Rede Conexão Inovação Pública, a realizar-se nos dias 1 a 3 de abril de 2024, em São Luís / MA, nos termos do SEI nº. 24.0.000001292-7.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Berenice de Aguiar Santana e Silva, Matrícula 352433**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 31/03/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de participarem do evento Convergência, da Rede Conexão Inovação Pública, a realizar-se nos dias 1 a 3 de abril de 2024, em São Luís / MA, nos termos do SEI nº. 24.0.000001292-7.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Bruno Vieira de Melo Aguiar, Matrícula 363654**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 31/03/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de participarem do evento Convergência, da Rede Conexão Inovação Pública, a realizar-se nos dias 1 a 3 de abril de 2024, em São Luís / MA, nos termos do SEI nº. 24.0.000001292-7.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Helivan Araujo Lopes, Matrícula 366609**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 31/03/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de participarem do evento Convergência, da Rede Conexão Inovação Pública, a realizar-se nos dias 1 a 3 de abril de 2024, em São Luís / MA, nos termos do SEI nº. 24.0.000001292-7.

Art. 6º Conceder ao servidor **André Vinícius D'i Oliveira Gomes, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 369043**, o valor de R\$ 2.975,99, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 31/03/2024 a 03/04/2024, com a finalidade de participarem do evento Convergência, da Rede Conexão Inovação Pública, a realizar-se nos dias 1 a 3 de abril de 2024, em São Luís / MA, nos termos do SEI nº. 24.0.000001292-7.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 164/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170654**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELVANIR MATOS GOMES**, matrícula nº 135165, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 165/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170656**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, matrícula nº 123567, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 166/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170658**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 352492, **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 167/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170659**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELMA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 357105, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 15/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 168/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170660**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 15/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 169/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170661**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 15/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 170/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170662**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 171/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170663**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/04/2024 a 15/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 172/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170664**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 173/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170665**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JACK WILD PEREIRA SOARES**, matrícula nº 362435, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 174/2024, de 26 de março de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/170666**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 358084, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT**Edital**

EDITAL nº 063, de 2024 - SEI Nº 23.0.000021817-0

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para preenchimento de vagas para a TURMA III, do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud), consoante os termos do Edital nº 516, de 14 de novembro de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.534, por força da Portaria nº 69, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DJe nº 5.557, de 18 de dezembro de 2023, e o disposto nos Autos SEI nº 23.0.000021817-0, assim como Edital nº 57, de 15 de março de 2024, publicado no DJe nº 5605, o qual divulgou o resultado definitivo do processo seletivo, **RESOLVE**, diante da desistência de candidatos aprovados e a necessidade de chamamento de candidatos cadastro reserva para preencher vagas no Tribunal de Justiça - 2º Grau e nas comarcas de 1º Grau: Palmas, Porto Nacional, Natividade, Pedro Afonso e Araguaçu, além de demais providências para o seguimento do certame:

1. **CONVOCAR** os seguintes candidatos, obedecidas as ordens classificatórias em cada local e resguardada a ordem classificatória do candidato originalmente inscrito para a comarca/local de lotação, consoante os termos dos itens 3.12 e 3.13 do Edital nº 516, de 14 de novembro de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.534 e Edital nº 57, de 15 de março de 2024, publicado no DJe nº 5605:

ORD	Nome	Local de Lotação	Número Inscrição	Situação
1	NAYRON FERREIRA MARQUES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 2º GRAU	824	Cadastro Reserva (PPP)
2	DEBORA BARROS DA SILVA CAMARGO DE SIQUEIRA	COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA 1º GRAU - PALMAS	933	Cadastro Reserva (AC)

3	LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA (não há outro cadastro reserva PPP)	COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA 1º GRAU - PORTO NACIONAL	1013	Cadastro Reserva (AC)
4	LARISSA DA SILVA ANDRÉ (candidata selecionada para a comarca de Natividade Editais nº 37 de 5 de março de 2024 e nº 57, de 15 de março de 2024)	COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA 1º GRAU - NATIVIDADE	1292	Cadastro Reserva (AC)
5	EMANNUELE LIMA DOMINGUES	COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA 1º GRAU - PEDRO AFONSO	1001	Cadastro Reserva (AC)

1.1 Os candidatos acima convocados deverão entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo fone (63) 3218-4297, para assinatura do Termo de Bolsista do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), nos dias 1 e 2 de abril de 2024.

2. **CONVOCAR** todos os candidatos na condição de **CADASTRO RESERVA** constante da lista pertencente ao Edital nº 057, de 15 de março de 2024, ainda não convocados, para realizar inscrição no site da Esmat, <http://esmat.tjto.jus.br/portal/>, no período de 26 e 29 de março de 2024 (até às 23h59min do dia 29), a fim de concorrerem a uma vaga na comarca de **ARAGUAÇU** (a vaga desta comarca não foi preenchida diante da desistência do candidato aprovado e de ausência de candidato cadastro reserva).

2.1 A vaga referida no item 2 deste Edital será preenchida da maior para a menor nota geral do processo seletivo (independentemente do grau de jurisdição ou comarca inicialmente escolhida e para qual o candidato já está como cadastro reserva), consoante os termos dos itens 3.12 e 3.13 do Edital nº 516, de 14 de novembro de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.534.

2.2 O resultado do preenchimento da vaga referida na comarca de **ARAGUAÇU** será divulgado no dia 1º de abril de 2024.

Palmas-TO, 26 de março de 2024.

JUIZ JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**